

## ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

A Direção da Revista resolveu publicar matérias de amplo interesse com o objetivo de divulgar assuntos, cujo teor tem merecido constante procura do público, principalmente juristas, advogados e estudantes.

Dentro deste espírito, é publicada a Lei que criou o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado (CEJUR) e seu Fundo Orçamentário. Em decorrência dessa nova legislação, pôde a Procuradoria Geral do Estado alargar o seu campo de atuação em prol da cultura jurídica, inclusive com a implantação do Núcleo de Informática.

A disposição da Procuradoria em acompanhar e atender as exigências atuais da vida social se reflete na Resolução que criou o núcleo de trabalho para regularização de loteamentos clandestinos e irregulares que agora integra a Procuradoria de Patrimônio Imobiliário. Esse núcleo poderá representar no futuro o embrião de uma Procuradoria Especializada de apoio aos Municípios interessados em que, nas respectivas áreas, o grave problema seja enfrentado de maneira juridicamente adequada.

Já a divulgação de dados sobre o aumento da arrecadação resultante da atuação do Estado em juízo, visa demonstrar a preocupação em minorar os problemas financeiros estaduais com uma aplicação mais dinâmica da lei por parte da Procuradoria Geral do Estado.

Finalmente, é notório o grande interesse despertado pela publicação de qualquer matéria referente ao concurso para Procurador do Estado de 3.<sup>a</sup> Categoria. Por este motivo, além do retrospecto de concursos anteriores, é divulgado todo o assunto pertinente ao último certame.

## RESOLUÇÃO N.º 166/84-PG. DE 03 DE ABRIL DE 1984

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 6.º, inciso II da Lei Complementar n.º 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica constituído, na Procuradoria Judicial, um Núcleo de Trabalho, com a finalidade de promover medidas administrativas e judiciais destinadas à regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares existentes no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — O Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial designará os Procuradores e funcionários que passarão a atuar, com exclusividade, nessa tarefa.

Art. 3.º — Todos os processos em curso na Procuradoria Geral do Estado, que forem atinentes à matéria, serão encaminhados ao Núcleo a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Eduardo Seabra Fagundes**  
Procurador-Geral do Estado